



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.435/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA.

Pelo presente instrumento, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Palácio "Clóvis Beviláqua", representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.387/0001-54, com sede na Rua Almirante Mariath, nº 288 – São Cristovão - Rio de Janeiro – RJ, neste ato, representada pelo **SR. FRANCISCO DE ASSIS BERTRAND FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 93013011308 – SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 734.575.403-06, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 9.435/2016- TJ/MA** celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas a Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Contratação da **EMPRESA UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Tape Library Quantum Scalar i500 para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e com o Anexo II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição	Período	Valor R\$
Prestação de serviços, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva para a "Tape Library Quantum Scalar i500, 6 drives LTO-5, modelo: Ultrium 5-SCSI, marca:HP (N/S: A0C0152504)"; mão de obra; peças de reposição; fornecimento e instalação de atualizações corretivas do software e firmware dos equipamentos disponibilizados pelo fabricante; Obs: Números de série dos drives: 1)P-SN:HU1216N47U/L-SN: F0A311F000 2)P-SN:HU1222NLEW/L-SN: F0A311F004 3)P-SN:HU1222NLCW/L-SN: F0A311F090 4)P-SN:HU1221NGY3/L-SN: F0A311F094 5)P-SN:HU1222NLDN/L-SN: F0A311F098 6) P-SN:HU1221NH02/L-SN: F0A311F09C	12 meses	145.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, conforme o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e terá início a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) a ser pago em parcela única.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a **Nota de Empenho 2016NE00264-FERJ/MA**, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.435/2016

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, informada em sua Proposta (Anexo II), em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação e documentação pertinente atualizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento do Contrato, com fundamento no art. 65, I § 8º da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a gestão deste contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 – TJ/MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização do contrato será realizada por servidor, especialmente designado, através de Portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei n.º 8.666/1993), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.435/2016

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- III. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- IV. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.
- V. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- VI. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- VII. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ-MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
- V. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- VII. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.
- VIII. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

I - A multa a que alude parágrafo primeiro não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.435/2016

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de advertência de que trata o Parágrafo Segundo, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - O valor das multas referidas no Parágrafo Primeiro, inciso I, e Parágrafo Segundo, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do Parágrafo Segundo, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONTRATANTE cabem as prerrogativas instituídas pela Lei n.º 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumeradas no artigo 77, incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA - Conforme item 05 do Termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO - Conforme item 06 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme item 07 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/01.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROCESSO N.º 9.435/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato tem fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 9.435/2016 - TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência (ANEXO I), e a Proposta da Contratada (ANEXO II).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, será publicado pela CONTRATANTE no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), consoante dispõe o art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís/MA, 31 de maio de 2016.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

FRANCISCO DE ASSIS BERTRAND FILHO  
 Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Kaiana Amaral  
 RG Nº: 388.449-5SP/MA

NOME: Kátia Araújo Gonçalves  
 RG Nº: 522237967

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS  
 FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
 TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75  
 Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE  
 Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
 FRANCISCO DE ASSIS BERTRAND FILHO  
 Fortaleza, 13 de Maio de 2016  
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s) \_\_\_\_\_

JOSE MACEDO DA SILVA  
 Tabelião Substituto

**Cartório Martins**  
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS





Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1572016  
( relativo ao Processo 94352016 )  
Código de validação: 440D4BD70F

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2016 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA UNITEC-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.435/2016; BASE LEGAL: Art. 25, I da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO :** **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Contratação da EMPRESA UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Tape Libary Quantum Scalar i500 para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA – PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, conforme o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e terá início a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) a ser pago em parcela única. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a Nota de Empenho 2016NE00264-FERJ/MA, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 /05/2016; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Francisco de Assis Bertrand Filho – Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/05/2016 15:48 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

99/2016	01/06/2016 às 12:17	02/06/2016
---------	---------------------	------------